



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Documento: 2020 NE002504/000-Convênio

Data de Emissão: 29.05.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra: Ano

| | | | | |
|-------------------|----------|----------------------|---------------------|----------------------------------|
| Despesa | Unidade | Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | 3.3.50.43.00 |
| 4301. | 01.10.02 | 10 302.0007.2.012 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | |
| Fonte de Recursos | 05 | Código de Aplicação | 3120008 | PROCESS 25000071318202058 ENFREN |

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

CNPJ/CPF

| | |
|---|--------------------|
| 16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS | 11.337.750/0001-70 |
| R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS | SP 13150000 |

Evento : Empenho-Ordinário Licitação: Não se Aplica

Contrato:

Ano:

Nº Licitação:

/

| Item | Especificação | Valor Empenhado |
|------|---|-----------------|
| 1 | TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS PARA TRANSFERENCIA DE VALOR RECEBIDO POR MEIO DE REPASSE FEDERAL DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE CONFORME LEI Nº 4134 DE 29 DE MAIO DE 2020 | 126.446,23 |

TOTAL GERAL: 126.446,23

cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos

Responsável pela emissão: GRAZIELLE BRAGANÇA
7324



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.134, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando a transferência de valor de R\$ 126.446,23 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O valor de R\$ 126.446,23 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) recebido será aplicado para as finalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 5º A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

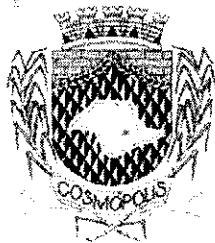
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis com a finalidade de efetuar o repasse dos recursos de custeio, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020 – Ministério da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e considerando o interesse público, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

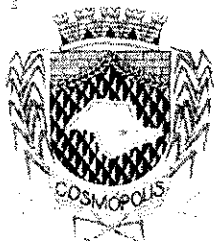
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis conforme o cronograma físico-financeiro e o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para Agência 2012-5, Banco do Brasil, Conta Corrente 31319-X, aberta exclusivamente para este convênio pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 126.446,23 (Cem e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020, em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

II - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

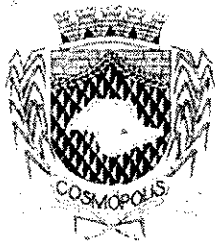
São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 150 dias, a contar da data do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

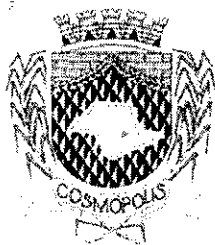
6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.5043, referente ao exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

10.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

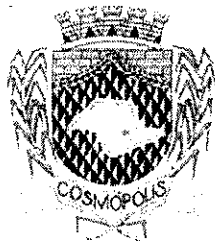
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Cosmópolis, 29 de maio de 2020.

Engº JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde Comunitária

MAURÍCIO DUARTE
RG: M3036226
CPF: 492.072.376-87

Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

Testemunhas:

1.

RG: 25525366.2

2.

RG: LUZIA DE CASSIA JULIO
RG: 23.625.910-6
CPF: 067.366.308-60



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Saúde Comunitária
Rua Antonio Carlos Nogueira, 1174 – Centro – Cosmópolis/SP
Fone / Fax: (19) 3872 - 3149

Cosmópolis, 29 de Maio de 2.020.

Ofício nº 069/20

Ref.: Repasse de Recurso Federal para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Ilustríssimo Senhora

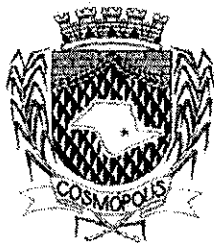
Vimos através deste, solicitar o repasse do valor de R\$ 126.446,23, referente a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do SUS, para a SANTA CASA MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS, Banco do Brasil, Agência 2012-5, conta corrente 31319-X, conforme plano de trabalho.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.


VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Ao Setor de Contabilidade
Sra. Célia Regina Crivellaro

2012-5
31122-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

AO GABINETE DO PREFEITO
JOSÉ PIVATTO

5716

26/05/2020

Daiane

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TRANSFERÊNCIA AUXÍLIO FINANCEIRO: Transferência realizada por força da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 – Ministério da Saúde.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONVENENTE: Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

CNPJ: 11.337.750/0001-70

OBJETO:

PERÍODO: 150 dias a contar do recebimento

VALOR: R\$ 126.446,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais)

DOTAÇÃO: 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.5043

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 – Ministério da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

JUSTIFICATIVA

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

Ressalto ainda que o presente Termo de Colaboração a ser firmando com a entidade, encontra-se embasada em Plano de Trabalho apresentado pela entidade, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Secretaria de Saúde Comunitária.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de **aquisição de insumos e custeio**, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, encaminhamos ao Prefeito Municipal a presente solicitação, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Cosmópolis, 26 de maio de 2020

Valéria C. Almeida
Valéria Cristina de Almeida
Secretária de Saúde
Cosmópolis-SP

*Realizado em 26.05.20
Assinada - Jpiv*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas, e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF | Município | Cód. CNES | Razão Social e Nome Fantasia | CNPJ | Gestão | Código Gestor | Valor |
|----|------------|-----------|--|----------------|-----------|---------------|--------------|
| AC | RIO BRANCO | 2002078 | HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA | 00529443000336 | ESTADUAL | 120000 | 217.507,77 |
| AL | MACEIO | 2006359 | HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE | 12310579000178 | MUNICIPAL | 270430 | 901.483,86 |
| AL | MACEIO | 2006448 | HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL | 12291290000159 | MUNICIPAL | 270430 | 1.198.621,00 |
| AL | MACEIO | 2007037 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO | 12307187000150 | MUNICIPAL | 270430 | 1.027.389,43 |

| | | | | | | | |
|----|--------------------|---------|--|----------------|-----------|--------|------------|
| SP | CATANDUVA | 2089327 | HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA - FUNDACAO PADRE ALBINO | 47074851000819 | ESTADUAL | 350000 | 439.400,64 |
| SP | CATANDUVA | 2089335 | HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA - FUNDACAO PADRE ALBINO | 47074851000908 | ESTADUAL | 350000 | 448.884,11 |
| SP | CERQUEIRA CESAR | 2090333 | SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR | 47235130000177 | MUNICIPAL | 351140 | 171.231,57 |
| SP | CLEMENTINA | 2080982 | HOSPITAL DE CLEMENTINA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA | 44441079000161 | ESTADUAL | 350000 | 66.384,27 |
| SP | COLINA | 2095912 | HOSPITAL JOSE VENANCIO - SOCIEDADE FILANTROPICA HOSPITAL JOSE VENANCIO | 47266838000195 | MUNICIPAL | 351200 | 110.640,45 |
| SP | COSMOPOLIS | 9639659 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS | 11337750000170 | MUNICIPAL | 351280 | 126.446,23 |
| SP | CRAVINHOS | 2079496 | SANTA CASA DE CRAVINHOS - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA | 47404801000186 | MUNICIPAL | 351310 | 41.095,02 |
| SP | CRUZEIRO | 2024691 | SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO | 47431697000119 | MUNICIPAL | 351340 | 243.408,99 |
| SP | CUNHA | 2079518 | SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | 47531835000131 | MUNICIPAL | 351360 | 79.028,89 |
| SP | DESCALVADO | 2081717 | SANTA CASA DESCALVADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO | 47544663000130 | MUNICIPAL | 351370 | 135.929,70 |
| SP | DOIS CORREGOS | 2791692 | SANTA CASA DE DOIS CORREGOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS | 47573589000180 | MUNICIPAL | 351410 | 148.574,32 |
| SP | DRACENA | 2750988 | SANTA CASA DE DRACENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATER DE DRACENA | 47617584000102 | MUNICIPAL | 351440 | 594.274,28 |



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Rua Francisco de Mário, 777-Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 -

CNPJ 11.337.750/0001-70

COSMOPOLIS - SP

PLANO DE TRABALHO PARA A VERBA DE R\$ 126.446,23

LEI Nº 13.995 DE 05 DE MAIO DE 2020

CADASTRO

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

Nome Fantasia: Santa Casa de Cosmópolis

Razão Anterior: Cento de apoio às Entidade comunitárias e Social – CAESCS

Tipo de Pessoa: Entidade Filantrópica

Categoria: Beneficiário de Repasse

Natureza: Associação Provada

Estabelecimento: Hospital Geral

Gestão SUS: Municipal

Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 13618

Cep: 13150-254

Logradouro: Rua Francisco de Mário

Nº: 777

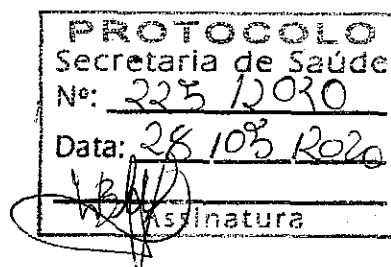
Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Cosmópolis

Telefone: 019 38128300 – R 225

E-mail: hospital@santacasacosmopolis.com.br

Web Site: www.santacasacosmopolis.com.br



CONTAS BANCO

Tipo: Conta Corrente

Banco: 001

Agência: 2012-5

Nome da Agência: Banco do Brasil

Número da Conta: 00031319-X

Cidade: Cosmópolis

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características da Instituição – Operacional em saúde da Santa Casa

O acesso aos serviços será regulado pela SNS-SP por intermédio do Complexo Regulador do Município, integrado à rede Municipal de Saúde e pelas Centrais de Regulação Estadual e Nacional. Os serviços assistenciais serão prestados na Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, que dispõe de leitos para internação, incluindo leitos de Terapia Intensiva. A Proponente (Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis) deverá atender aos princípios dos Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

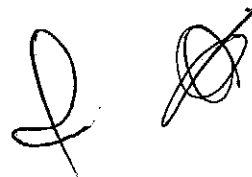
1. Integração das atividades hospitalares com a programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde;
2. Total e irrestrita adoção do princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações;
3. Atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas e baseada na gestão de linha de cuidados, compreendendo ações de promoção, prevenção diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância á saúde, hemo vigilância e fármaco vigilância;
4. Implantação de instrumentos de gestão das vagas de internação, adequando a utilização destas vagas às necessidades da região;
5. Em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as Programações Anuais serão estabelecidas equipes mínimas e metas assistenciais que serão monitorizadas por meio de indicadores de desempenho pactuados com a SMS-SP;
6. A entidade conveniada deverá manter um Conselho Gestor partidário na Instituição, nos termos do disposto na lei Municipal 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto 44.658, de 23 de abril de 2004, garantindo acesso às instalações e documentos necessários ao exercício do Controle Social, a ser exercido pelos membros do Conselho Gestor e do Conselho Municipal de Saúde;

Missão Institucional

Oferecer assistência médica de qualidade, visando sempre preservar a saúde e qualidade de vida dos nossos beneficiários com um atendimento ético e humanizado.

Histórico da instituição - Criação da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

A Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se, também, em centro de educação, capacitação de pessoal e pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabilizam a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.



QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

Demonstrativo de Custo – CUSTEIO

Demonstrativos dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Planilha demonstrativa, mês a mês, das despesas incorridas no exercício anterior, por tipo, demonstrando que os valores indicados no Plano de Aplicação do Recurso solicitado têm série histórica.

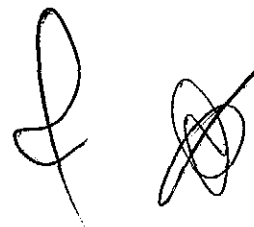
Custeio – Aquisição de Produtos Hospitalares, Equipamentos, Realização de Pequenas Reformas

Observação

O investimento se faz necessário frente ao valor da tabela do SUS ser muito baixo, que mal cobre o custo de atendimento. Esta verba vem de encontro para complementar o valor contratual. Com a disponibilização desta verba para a compra de produtos hospitalares, equipamentos e mão de obra para a reforma, possibilitando chegarmos a um possível ponto de equilíbrio, entre os valores recebidos e os gastos com a assistência. Outro fator inesperado é a pandemia do COVID19, elevando os preços de mercado dos produtos hospitalares, equipamento e mão de obra.

Objetivo

Produtos Hospitalares, Equipamentos, destinados para dar suporte aos pacientes internados clínicos e internações de Leitos de UTI e aos pacientes atendidos na unidade de Pronto atendimento. Para este processo contamos com uma equipe médica de aproximadamente 60 profissionais e uma equipe de 22 enfermeiros e 96 técnicos de enfermagem. Estes equipamentos serão destinados para os tratamentos de pacientes internados que chegam a uma média de 94 pacientes clínicos e cirúrgicos ao mês que foram atendidos na ala de internação SUS, uma média de 26 partos ao mês e 19 pacientes ao mês de internações nos três Leitos de UTI e aproximadamente 5.011 pacientes atendidos na unidade de Pronto Atendimento. Para este processo contamos com uma equipe médica de aproximadamente 60 profissionais e uma equipe de 22 enfermeiros e 96 técnicos de enfermagem.





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Rua Francisco de Mário, 777-Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 -

CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

Justificativa

Atualmente o hospital possui um quadro de 194 colaboradores contratados no regime CLT e 60 médicos em regime Pessoa Jurídica, estamos atende atualmente o percentual de 72% de pacientes SUS e 28% de Pacientes de convênios privados e particulares. Desta forma estamos dentro dos parâmetros que preconiza nas regras de 60% SUS e 40% com relação aos pacientes de convênio e particular. Atualmente a nossa verba corresponde a três grandes grupos, sendo o montante do nosso faturamento de R\$ 1.120.000,00 para a verba do SUS, que representa o nosso percentual de 71%, no faturamento de convênios e particulares, temos o montante médio mês de R\$ 450.000,00 que representa um percentual de 28% e por final o nosso terceiro grupo o de doação, que está em um valor médio de R\$ 10.000,00 no percentual de 1%, todos estes valores de faturamento correspondem a um valor médio de R\$ 1.580,000,00. Esse recurso da Lei 13.995 de 05/05/2020 de autoria do nosso Presidente Jair Messias Bolsonaro é muito importante para a instituição pois possibilitara a melhora do fluxo de caixa e principalmente com a aquisição desses Produtos Hospitalares, Equipamentos, iremos reduzir o nosso risco, possibilitando oferecer uma melhor qualidade no atendimento aos nosso pacientes. Esse recurso a Instituição conseguiu um melhor atendimento aos nossos pacientes, alem de auxiliar o fluxo de caixa, podendo proporcionar a Instituição destinar recursos para outras necessidades tão importantes. Cabe ressaltar que a Instituição esta comprometida na boa utilização dos recursos que serão integralmente utilizados para os pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Local

Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ: 11.337.750/0001-70, RUA FRANCISCO DE MÁRIO, 777 - JARDIM BELA VISTA - CNES: 9639659

Observações

O investimento se faz necessário frente ao valor da tabela do SUS ser muito baixo, que mal cobre o custo de atendimento. Esta verba vem de encontro para complementar o valor contratual. Com a disponibilização desta verba para a compra destes equipamentos e produtos hospitalares, iremos reduzir o nosso desembolso financeiro e tentar chegar no nosso ponto de equilíbrio entre os valores recebidos contratualmente e o valor de custo do atendimento.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Atender 100% da nossa meta contratual dos nossos pacientes

Ações para Alcance - Metas:

Atender 100% da nossa meta contratual dos nossos pacientes.

Disponibilizar equipamentos dos grupos definidos neste plano de trabalho, como o Grupo 1 - Produtos Hospitalares, Equipamentos e Não de Terceiros.

Situação Atual:

Atendimento de 412 pacientes ao mês de clínica médica e cirúrgica e uti. Atendimento de 5.011 pacientes ao mês de pronto atendimento. Atendimento de 4.636 ao mês de exames de imagem e laboratorial.

Situação Pretendida:

Atendimento igual ou maior que a situação atual Atendimento de 412 pacientes ao mês de clínica médica e cirúrgica e uti. Atendimento de 5.011 pacientes ao mês de pronto atendimento. Atendimento de 4.636 ao mês de exames de imagem e laboratório.

Indicador de Resultado:

Relatório de Atendimento em Pronto Atendimento (irá abranger a todos pacientes atendidos no mês) Relatório de Média de Permanência (irá abranger a todos os atendimentos realizados nas clínicas médica, cirúrgica e uti) Relatório de patrimonio no período da aquisição dos insumos).

Metas Qualitativas

Obter um percentual de 80% de satisfação dos usuários.

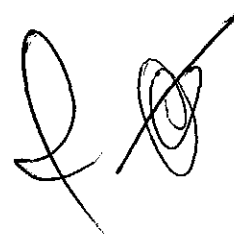
Ações para Alcance - Meta:

Obter um percentual de 80% de satisfação dos usuários.

Aplicar questionário aos nossos usuários para identificar o grau de satisfação dos nossos serviços.

Situação Atual:

Hoje temos um índice de satisfação de 75%



Situação Pretendida:

Alcançar nossa meta de satisfação de 80%.

Indicador:

Número total de usuários atendidos pelo número de resposta satisfatório, bom, ótimo dividido por cem.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

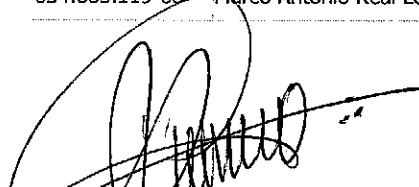
| ORDEM | ETAPA | DURAÇÃO DIAS |
|-------|---|--------------|
| 1 | Aquisição dos (Produtos Hospitalares, Equipamentos e Mão de Obra Para Pequenas Reformas) | 15 |
| 2 | Recebimento dos (Produtos Hospitalares, Equipamentos e Mão de Obra Para Pequenas Reformas) | 20 |
| 3 | Pagamento da Nota fiscal dos (Produtos Hospitalares, Equipamentos e Mão de Obra Para Pequenas Reformas) | 30 |
| 4 | Distribuição dos (Produtos Hospitalares, Equipamentos e Mão De Obra Para Pequenas Reformas) | 90 |

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir de 120 dias após o repasse pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis

RESPONSÁVEIS TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

| CPF | Nome da Pessoa | Função | Cargo | Email |
|----------------|--------------------------|----------------------------------|---------------|-------|
| 634.665.119-68 | Marco Antonio Real Lopes | Responsável Técnico Beneficiário | Administrador | |



MAURÍCIO DUARTE
PRESIDENTE



MARCO ANTONIO REAL LOPES
ADMINISTRADOR

:: Comprovantes



Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

| | |
|------------------------|--------------------------------|
| Tipo de TED: | Terceiros |
| Nome: | SP 351280 FMS CT SUSCUSTEIOSUS |
| Conta Origem: | 1191/006/00624022-6 |
| Tipo de Conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de Pessoa: | Jurídica |
| CPF/CNPJ: | 18.692.355/0001-54 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Banco: | 001 - BANCO DO BRASIL S/A |
| Conta Destino: | 2012/31319-X |
| Tipo de Conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de Pessoa: | Jurídica |
| Nome: | SANTA CASA MISERICORDIA COSMOPOLIS |
| CPF/CNPJ | 11.337.750/0001-70 |
| Valor: | R\$126.446,23 |
| Valor da Tarifa: | R\$1,00 |
| Finalidade | 10-Crédito em Conta |
| Identificação da Operação: | 95 AUXILIO EMERGENCIAL PA |
| Histórico: | RA COMPLEMENTA SUS |

| | |
|----------------------------|------------------|
| Data de Débito: | 29/05/2020 |
| Data da Operação: | 29/05/2020 |
| Código da Operação: | 00106064 |
| Chave de Segurança: | XNJ07Y4UA6JJ5QMC |

| |
|----------------------------|
| CPFs Autorizadores: |
| 046.496.398-24 |
| 016.552.208-96 |

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.